



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

PORTARIA 2/2025

Dá diretrizes para o encaminhamento de processos previdenciários e assistenciais das Varas Cíveis da Seção Judiciária de Goiás (Goiânia - GO) para realização das perícias médicas e sociais na Central de Perícias da Coordenação dos Juizados Especiais Federais de Goiás.

O JUIZ FEDERAL VICE-COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS, EMILSON DA SILVA NERY, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0001024-62.2025.4.01.8006,

CONSIDERANDO a dificuldade que as Varas Cíveis têm enfrentado para a realização de perícias nos processos previdenciários;

CONSIDERANDO a expertise da Coordenação dos JEFs/GO (Central de Perícias) na marcação de perícias em processos previdenciários, bem como a existência de um amplo quadro de peritos vinculados à referida unidade;

CONSIDERANDO a quantidade de processos previdenciários tramitando nas Varas Cíveis da SJGO (Capital);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica facultado às Varas Cíveis da SJGO (Goiânia - GO) o encaminhamento dos processos previdenciários e assistenciais, exclusivamente, para a Central de Perícias (CP), para a realização das perícias médicas e sociais.

Parágrafo único - No ato do encaminhamento do processo para a CP, deverá a Vara de origem especificar a especialidade do perito de forma clara e inequívoca, bem como informar se houve deferimento da assistência judiciária gratuita para a realização da perícia. Caso isso não ocorra, o processo será automaticamente devolvido à Vara de origem para a devida especificação.

Art. 2º - Fica definida, independentemente de qualquer outra disposição, a quesitação do Juízo de origem como sendo a quesitação oficial da Coordenação dos Juizados Especiais Federais nos processos encaminhados à Central de Perícias (CP).

§ 1º - Os peritos nomeados para realização das perícias médicas e sociais dos processos oriundos das Varas Cíveis deverão responder a todos os quesitos elaborados pelas partes autoras e rés, mesmo que esses quesitos já tenham sido abrangidos pela quesitação oficial da Coordenação dos JEFs/GO.

§ 2º - Caso haja indicação de assistentes técnicos, caberá às partes comunicá-los sobre a data da realização da perícia, para fins de acompanhamento.

Art. 3º - O valor dos honorários, no caso de processos oriundos das Varas Cíveis abarcados pela assistência judiciária gratuita, seguirá a portaria da COJEF/GO que estabelece os valores dos honorários periciais para os processos previdenciários dos JEFs/GO. Esse pagamento será realizado pela Central de Perícias,

após a juntada do laudo pericial nos autos do processo, com posterior encaminhamento do processo à Vara de origem para que seja dado seguimento, com a intimação das partes para manifestação sobre o laudo.

§ 1º - Nos casos em que o Juízo determinar o pagamento dos honorários periciais por parte que não seja beneficiária da assistência judiciária gratuita, a Vara de origem só encaminhará o processo à CP após a comprovação do depósito judicial dos honorários nos autos do processo.

§ 2º - Nos casos mencionados no parágrafo anterior, o pagamento do perito ficará a cargo da Vara de origem do processo.

Art. 4º - O prazo para entrega do laudo pericial, após a realização da perícia, será de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º - Em caso de atraso na entrega do laudo pericial, a cobrança do laudo deverá ser realizada e certificada no processo pela CP. Essa cobrança será realizada duas vezes.

§ 2º - Caso o laudo pericial não seja entregue após as duas certidões de cobrança, ficará a cargo da CP o agendamento da perícia com outro perito, na mesma especialidade determinada pela Vara de origem do processo.

Art. 5º - Após a entrega do laudo, a CP certificará no processo o pagamento no sistema AJG, se for o caso, e devolverá o processo à Vara de origem.

Art. 6º - Caso o Juízo de origem determine a realização de laudo complementar para responder a pedidos de esclarecimento ou impugnações, o processo será encaminhado à CP para a intimação do perito acerca da complementação do laudo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo único - Caso haja atraso por parte do perito na entrega do laudo complementar, a cobrança do laudo será realizada pela CP por duas vezes. Caso o laudo não seja entregue, a CP devolverá o processo à Vara de origem para que sejam tomadas as providências judiciais cabíveis.

Art. 7º - O processo será devolvido à Vara de origem para análise do Juízo competente nos seguintes casos:

a) quando houver manifestação de uma das partes requerendo a realização da perícia com perito de especialidade diversa daquela indicada pela Vara;

b) a pedido da Vara de origem, quando for necessária a retificação da indicação da especialidade médica.

Art. 8º - A indicação do perito, na especialidade requerida pela Vara, para a realização da perícia, ficará a cargo da Central de Perícias.

Parágrafo único - Nos casos em que o Juízo entender necessária a indicação de determinado perito para a realização da perícia, deverá constar, no ato de encaminhamento do processo à CP, o nome do perito indicado.

Art. 9º - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Coordenação dos Juizados Especiais Federais para posterior deliberação.

Art. 10 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Goiânia, na data em que assinado digitalmente,

EMILSON DA SILVA NERY

Juiz Federal Vice-Coordenador dos Juizados Especiais Federais em Goiás



Documento assinado eletronicamente por **Emilson da Silva Nery, Chefe de Gabinete Executivo em exercício**, em 11/02/2025, às 17:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22233162** e o código CRC **F962EB3B**.

Rua 19, nº 244 - Bairro Setor Central - CEP 74030-090 - Goiânia - GO - www.trf1.jus.br/sjgo/
0001024-62.2025.4.01.8006

22233162v7